



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Parecer do Controle Interno de Aditivo Contratual

Primeiro Aditivo – Contrato nº 20240568

Processo: 9/2024	Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Aquisição de materiais de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS de Augusto Corrêa/PA.	
Contrato: 20240568 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Contratado: R. BRITO DA CUNHA LTDA Valor: R\$ 87.928,00 (oitenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais). Vigência: 18 de junho de 2024 à 18 de junho de 2025.	
Primeiro Aditivo: Aditamento de prazo – Prorroga a vigência contratual de 18 de junho de 2025 à 18 de junho de 2026.	

1

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do pedido de aditamento ao Contrato nº 20240568, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa R. BRITO DA CUNHA LTDA, CNPJ: 41.415.018/0001-31, originado do Pregão Eletrônico nº 9/2024, contrato este que tem por objeto a aquisição de materiais de gêneros



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

alimentícios perecíveis e não perecíveis, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS de Augusto Corrêa/PA.

No dia 02 de julho de 2025, a Secretária Municipal de Assistência Social – MARILENE SILVA ALVES, representando o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL solicitou a prorrogação do prazo de vigência contratual, alegando a necessidade de manutenção dos serviços prestados pela empresa mediante a existência de saldo contratual. A empresa emitiu o documento de aceite em 29 de maio de 2025. A vigência atual do contrato 20240568 compreende o período de 18 de junho de 2024 à 18 de junho de 2025.

De acordo com a Lei nº 8.666/93, a prorrogação de prazo pode ocorrer se a situação se enquadrar em uma das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, bem como nos §1º e §2º do mesmo artigo. Como se observa no trecho abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Dessa forma, e como se observa no presente texto, a prorrogação de prazo, além de se enquadrar nas hipóteses previstas, deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

No presente caso, se vislumbra tanto o enquadramento da situação, quanto o atendimento dos requisitos formais para a prorrogação de prazo. Haja vista a justificativa apresentada e a existência de interesse de ambas as partes na continuidade da prestação dos serviços.

Dessa maneira, o contrato nº 20240568, passa a vigorar com um acréscimo de prazo que vai de 18 de junho de 2025 à 18 de junho de 2026. O Aditivo foi assinado no dia 18 de junho de 2025. Ou seja, fora do prazo estabelecido pelo inciso II do Art. 94 da Lei 14.133/21, o qual prevê que os contratos oriundos de processos licitatórios deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias após a assinatura dos mesmos.

3. Recomendações

Com base no exposto a cima, e no que prevê o inciso VI, Art. 5º da Lei Municipal nº 1.532/2005, esta controladoria Interna vem, neste parecer:

RECOMENDAR que a Autoridade Competente redobre sua atenção para cumprimento dos prazos de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4. Conclusão

Após a análise, por esta controladoria, do pedido de aditamento ao Contrato nº 20240568, originado do Pregão Eletrônico nº 9/2024, que tem por objeto a aquisição de materiais de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS de Augusto Corrêa/PA, verificou-se a seguinte pendência: 1) descumprimento do prazo de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto no inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/21.

Nossa análise constatou, porém, a inexistência de má-fé por parte da Administração, assim como, a inexistência de prejuízo aos envolvidos e/ou ao erário público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 04 de agosto de 2025.

4

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira

Controlador Geral
Decreto nº 127/2023